

# COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

CNPJ/MF nº 06.840.748/0001-89

NIRE 22.300.000.233

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2018

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro de 2018, foram iniciados os trabalhos às 10h00, aguardou-se a transferência de ações de emissão da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ (“Companhia”) representativas de 89,94% do capital social total da Companhia para a Equatorial Energia S.A., retomados os trabalhos às 10h55min, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida Maranhão, nº 759, bairro Centro, CEP 64.001-010.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Editais de Convocação publicados no (i) Diário Oficial do Estado do Piauí, nas edições dos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2018, nas páginas 35, 33 e 27 respectivamente, e (ii) no Meio Norte, nas edições dos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2018, todas na página 09 – Esporte da respectiva edição.
- 3. PRESENÇA E INSTALAÇÃO:** Verificada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata e constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, o Sr. Arquélau Siqueira Amorim, representante da administração da Companhia, para atender a eventuais esclarecimentos, nos termos do artigo 134, § 1º da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto e secretariados pelo Sr. José Silva Sobral Neto.
- 5. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) aumento do capital social da CEPISA no montante de até R\$ 801.529.317,41 (oitocentos e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), com a subscrição particular de até 669.651.063 (seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil, e sessenta e três) novas ações, sendo até 639.493.426 (seiscentos e trinta e nove milhões, quatrocentas e noventa e três mil, quatrocentas e vinte e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e até 30.157.637 (trinta milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentas e trinta e sete) novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,19693578 por ação, fixado, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, da Lei das S.A.; (ii) autorização para

a realização de aumentos de capital na Companhia, no montante total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, sem a necessidade de reforma estatutária, nos termos do artigo 166 da Lei das S.A.; (iii) reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”); (iv) destituição dos atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; (vi) eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (vii) destituição dos atuais membros do Conselho Fiscal da Companhia; e (viii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia geral e sendo dispensada a leitura dos documentos e propostas constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

6.1 Aprovar, por maioria de votos, com a abstenção da acionista Eletrobras, o aumento do capital social da Companhia no montante de até R\$ 801.529.317,41 (oitocentos e um milhões, quinhentos e vinte e nove mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), com a subscrição particular de até 669.651.063 (seiscentos e sessenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil, e sessenta e três) novas ações, sendo até 639.493.426 (seiscentos e trinta e nove milhões, quatrocentas e noventa e três mil, quatrocentas e vinte e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e até 30.157.637 (trinta milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentas e trinta e sete) novas ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,19693578 por ação, fixado, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso I, da Lei das S.A., a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional (“Aumento de Capital”).

6.1.1 Finalidade. O Aumento de Capital visa reforçar a liquidez da Companhia e melhorar sua estrutura de capital.

6.1.2 Homologação parcial. Será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, desde que sejam subscritas ações ordinárias e preferenciais, correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 720.915.595,51 (setecentos e vinte milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos) (“Subscrição Mínima”).

6.1.3 Valores máximos e mínimos do aumento de capital. Tendo em vista a possibilidade de homologação do aumento de capital parcialmente subscrito, a cifra do capital social da Companhia pode passar dos atuais

R\$ 1.272.797.054,06 (um bilhão, duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil e cinquenta e quatro reais e seis centavos) para, no mínimo, R\$ 1.993.712.649,57 (um bilhão, novecentos e noventa e três milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) e, no máximo, até R\$ 2.074.326.371,47 (dois bilhões, setenta e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos).

- 6.1.4 Fixação do preço de emissão. O preço de emissão de R\$ 1,19693578 por ação foi fixado, sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas, de acordo com o inciso I do § 1º do artigo 170 da Lei das S.A., com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia.
- 6.1.5 Assessoria financeira. Para auxiliar na determinação e fixação do preço de emissão por ação no âmbito do aumento de capital da Companhia, a acionista Equatorial Energia S.A. contratou a assessoria financeira da *FCL BAKER TILLY* (“Avaliador Independente”). O laudo de avaliação preparado pelo Avaliador Independente constou do Anexo I da proposta de administração desta Assembleia Geral e fica arquivado na sede da Companhia.
- 6.1.6 Procedimentos para fixação do preço de emissão. A administração da Companhia verificou e entende que o critério mais adequado para a fixação do preço de emissão da Companhia seria a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, sendo o fluxo de caixa livre para o acionista a metodologia utilizada para a avaliação da Companhia, método que é amplamente empregado para avaliar um negócio, pois na sua formulação considera tanto a geração de caixa futura quanto os riscos envolvidos do negócio, bem como em função da boa previsibilidade dos fluxos financeiros (capital de terceiros) futuros da Companhia, da maior aproximação com a metodologia de precificação de ações (Método de Gordon) e por não ser afetado por eventuais classificações contábeis dos ativos e passivos da empresa (operacionais e financeiros).
- 6.1.7 Destinação do preço de emissão. A totalidade do preço de emissão das ações será destinada ao capital social da Companhia. Nenhum valor será utilizado para a formação da reserva de capital social da Companhia, nos termos do artigo 182, §1º, alínea “a” da Lei das S.A.

- 6.1.8 Integralização. As novas ações a serem emitidas no Aumento de Capital serão integralizadas em moeda corrente nacional à vista, no ato da subscrição.
- 6.1.9 Compromisso firme de subscrição. Nos termos do Edital do Leilão nº 2/2018-PPI/PND (“Edital”), a acionista Equatorial Energia S.A. (“Subscritor”) assumiu a obrigação de subscrever e integralizar, nesta data, ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal, no valor mínimo de R\$ 720.915.595,51 (setecentos e vinte milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), equivalentes à Subscrição Mínima.
- 6.1.10 Direito de preferência. Nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., cada ação ordinária existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,859348713649 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal a serem emitidas e cada ação preferencial existente dará ao seu titular o direito de subscrever até 0,859348701132 novas ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal a serem emitidas.
- 6.1.11 Data-base do direito de preferência. O direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias e preferenciais será atribuído aos titulares de ações da Companhia na presente data, sendo consideradas as posições acionárias de cada um dos acionistas conforme registradas na Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, instituição depositária das ações da Companhia nos termos do Edital, respeitadas as negociações realizadas até esta data, inclusive.
- 6.1.12 Negociação *ex-direitos* de subscrição. A partir da presente data, exclusive, as ações passarão a ser negociadas “*ex-direitos*” de preferência.
- 6.1.13 Cessão do direito de preferência na subscrição. Os acionistas poderão negociar e ceder a totalidade ou parcela de seu direito de preferência na subscrição do Aumento de Capital. Observados os procedimentos detalhados no “Manual de Oferta dos Empregados e Aposentados”, que integra o Anexo 9 do Edital (“Manual de Oferta”), a acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Eletrobras”) terá a obrigação de ceder o seu direito de preferência na subscrição de ações no presente Aumento de Capital para os Empregados e Aposentados da Companhia (conforme consta no Edital, o termo “Empregados e Aposentados” significa: (i) empregados com vínculo empregatício originário com a Companhia, ainda que cedido a outra entidade, na data de publicação do

Edital no Diário Oficial; (ii) aposentados que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (a) possuir vínculo empregatício originário com a Companhia, na data do requerimento de suas respectivas aposentadorias; ou (b) ter a última contribuição à previdência social efetuada na qualidade de empregado da Companhia; ou (c) ter a última contribuição à previdência social custeada pela Companhia, em razão de plano de incentivos ao desligamento).

6.1.14 Prazo para exercício do direito de preferência. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decadencial de 30 (trinta) dias contados da publicação de aviso aos acionistas informando sobre a abertura do prazo para subscrição, o qual deverá ser publicado em até 4 (quatro) dias úteis a contar da data de divulgação, no *website* da Companhia, da relação final dos Empregados e Aposentados que adquiriram ações no âmbito da oferta aos Empregados e Aposentados nos termos do Manual de Oferta.

6.1.15 Procedimento para exercício do direito de preferência. O exercício do direito de preferência deverá ser formalizado por meio de assinatura do boletim de subscrição, que será encaminhado aos Empregados e Aposentados pela Companhia por mensagem eletrônica no endereço eletrônico informado por estes no Requerimento de Habilitação da Oferta (conforme termo definido no Manual de Oferta), ou por outro meio que a Companhia venha a disponibilizar, em até 4 (quatro) dias úteis a contar da divulgação da relação final de Empregados e Aposentados que adquiriram ações no âmbito da oferta aos Empregados e Aposentados nos termos do Manual de Oferta, no *website* da Companhia.

6.1.15.1 Caso o Empregado e Aposentado não receba a comunicação pelo correio eletrônico informado no Requerimento de Habilitação da Oferta, este poderá comparecer à sede da Companhia e solicitar a emissão do seu respectivo boletim de subscrição, sendo que, nessa hipótese, o prazo para apresentação do boletim de subscrição não sofrerá alteração.

6.1.15.2 Será de responsabilidade do Empregado e Aposentado obter, assinar e apresentar o respectivo boletim de subscrição nas condições e prazos constantes no Manual de Oferta.

6.1.15.3 O boletim de subscrição deverá ser apresentado em 2 (duas) vias na sede da Companhia, devidamente preenchido e assinado, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de até 4 (quatro) dias úteis a contar da data de divulgação, no *website* da Companhia, da relação final

dos Empregados e Aposentados que adquiriram ações. A segunda via servirá como protocolo de recebimento e será assinado por um representante da Companhia. O Empregado e Aposentado deverá apresentar o comprovante de depósito da integralização das ações subscritas e o documento de Identificação Oficial (nos termos do Edital). O Empregado e Aposentado poderá ser representado por terceiro na entrega do boletim de subscrição, desde que este esteja com a firma do Empregado e Aposentado, devidamente reconhecida por autenticidade.

- 6.1.16 Subscrição condicional. Em razão da obrigação da Equatorial Energia S.A. de realizar a Subscrição Mínima no ato, não será concedido aos Empregados e Aposentados que vierem a exercer o direito de preferência a possibilidade de condicionar sua decisão de investimento às condições finais do aumento de capital.
- 6.1.17 Reserva de sobras. O acionista subscritor deverá, no ato da subscrição, solicitar reserva de eventuais sobras de ações não subscritas durante o prazo para exercício do direito de preferência.
- 6.1.18 Prazo para subscrição de sobras. Findo o prazo para exercício do direito de preferência, se existir qualquer número de ações não subscritas, será divulgado aviso aos acionistas informando sobre abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para subscrição e rateio de sobras.
- 6.1.19 Subscrição de sobras. O subscritor que pedir reserva de sobras de ações não subscritas poderá subscrever sobras na mesma proporção dos direitos de preferência à subscrição de ações que, efetiva e tempestivamente houver exercido, nos termos do artigo 171, § 7º, “b” da Lei das S.A.
- 6.1.20 Pedido adicional de sobras. Além do número de sobras a que tiver direito, calculado de maneira proporcional aos direitos de preferência efetivamente exercidos, nos termos do artigo 171, § 7º, “b” da Lei das S.A., o subscritor poderá, no ato da subscrição de sobras, solicitar uma quantidade adicional de sobras, limitada ao número total de ações não subscritas.
- 6.1.21 Rateio de sobras. Se houver mais pedidos de sobras do que o número total de ações pendentes de subscrição, será realizado rateio proporcional entre os subscritores interessados nas sobras, nos termos do artigo 171, § 7º, alínea “b” da Lei das S.A. A proporção de sobras a ser alocada no

rateio será calculada pela multiplicação (i) do número de ações efetivamente subscritas pelo subscritor em questão durante o prazo de exercício do direito de preferência pelo (ii) resultado da divisão (a) do número total de ações remanescentes disponíveis para serem subscritas, pelo (b) número total de ações efetivamente subscritas durante o prazo do exercício do direito de preferência por todos os subscritores ainda interessados nas sobras.

- 6.1.22 Número de rodadas de sobras. A diretoria da Companhia, com o objetivo de maximizar o investimento na Companhia e a geração de valor para os acionistas, poderá, a seu exclusivo critério, determinar a realização de rodadas adicionais para subscrição de sobras de ações não subscritas.
- 6.1.23 Não negociação do direito de subscrição de sobras. O direito de subscrição de sobras de ações não subscritas não poderá ser negociado, alienado ou cedido.
- 6.1.24 Frações de ações. As frações de ações decorrentes do exercício do direito de preferência ou do direito de subscrição de sobras serão desconsideradas.
- 6.1.25 Leilão de sobras. Em face da possibilidade de homologação do aumento de capital parcialmente subscrito e considerando que o compromisso firme de subscrição do Subscritor assegurará a Subscrição Mínima, findo o período de subscrição de sobras, não será realizado leilão de sobras previsto no artigo 171, § 7º, “b”, *in fine*, da Lei das S.A.
- 6.1.26 Não abertura do prazo para retratação. Não será concedido prazo adicional para a retratação da decisão de investimento após o final das rodadas de sobras, ainda que o aumento de capital tenha sido parcialmente subscrito.
- 6.1.27 Homologação e alteração do estatuto. Atingida a Subscrição Mínima e ultimada a rodada para subscrição de sobras, será realizada uma reunião do Conselho de Administração para homologar o aumento do capital, ainda que parcialmente subscrito, sem a necessidade de reforma ou alteração do estatuto da Companhia.
- 6.1.28 Definição dos procedimentos pela Administração. Os administradores fixarão os procedimentos específicos para exercício do direito de preferência e, para solicitação, rateio, subscrição e integralização de

sobras, tendo em vista a preservação dos direitos dos acionistas, a ampla publicidade e a maior eficiência do processo de aumento de capital social. Os administradores deverão determinar os termos iniciais e finais referentes ao direito de preferência e ao direito de subscrição de eventuais sobras do aumento de capital.

6.1.29 Subscrição Mínima. O Subscritor, nesta data, subscreve e integraliza, em moeda corrente nacional, um total de 602.300.982 (seiscentos e dois milhões, trezentas mil, novecentas e oitenta e duas) novas ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 575.222.206 (quinhentas e setenta e cinco milhões, duzentas e vinte e duas mil, duzentas e seis) ações ordinárias, e 27.078.776 (vinte e sete milhões, setenta e oito mil, setecentas e setenta e seis) ações preferenciais, pelo preço de emissão total de R\$ 720.915.595,51 (setecentos e vinte milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme boletim de subscrição que fica arquivado na sede da Companhia.

6.1.30 Atingimento da Subscrição Mínima. Com a subscrição e integralização realizada nesta data pelo Subscritor, em cumprimento às obrigações do Edital, foi atingida a Subscrição Mínima e, por consequência, o Aumento de Capital se torna irrevogável e irretratável. A definição do valor final do Aumento de Capital dependerá do exercício do direito de preferência pelos Empregados e Aposentados, nos termos do Edital e do Manual da Oferta.

6.2 Aprovar, por maioria de votos, com a abstenção da acionista Eletrobras, autorização para a realização de aumentos de capital na Companhia, no montante total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), por deliberação do Conselho de Administração, sem a necessidade de reforma estatutária, nos termos do artigo 168 da Lei das S.A.

6.3 Aprovar, por maioria de votos, com a abstenção da acionista Eletrobras, a reforma integral do estatuto social da Companhia, na forma do **Anexo 1**, com vistas a aprimorar a estrutura de governança de forma a adaptá-la à condição de sociedade anônima de capital fechado, uma vez que a Companhia deixou de ser, na presente data, uma sociedade anônima de economia mista com a liquidação do leilão previsto no Edital.

6.4 Aprovar, por maioria de votos, com a abstenção da acionista Eletrobras, a destituição das seguintes pessoas, eleitas na assembleia geral ordinária da Companhia, realizada em 27 de abril de 2017, e na assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada



em 31 de agosto de 2018, dos respectivos cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato a findar-se na assembleia geral ordinária da Companhia que examinar as demonstrações contábeis da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018: (i) **Luiz Guilherme Pinto Henriques**; (ii) **Martha Lyra Nascimento**; (iii) **Luiz Henrique Hamann**; (iv) **Arquelau Siqueira Amorim Júnior**; (v) **Dalton José de Oliveira**; e (vi) **Gregório Adilson Paranaguá da Paz**.

6.4.1 A destituição dos Srs. (i) **Luiz Guilherme Pinto Henriques**; (ii) **Martha Lyra Nascimento**; (iii) **Luiz Henrique Hamann**; (iv) **Arquelau Siqueira Amorim Júnior**; (v) **Dalton José de Oliveira**; e (vi) **Gregório Adilson Paranaguá da Paz**, dos seus respectivos cargos de membros do conselho de administração da Companhia, aprovada no item 6.4 acima, produz efeitos imediatos, a partir da presente data.

6.5 Aprovar, por maioria de votos, com a abstenção da acionista Eletrobras, a fixação do número de 4 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo de mandato de 3 (três) anos, a encerrar-se na assembleia geral ordinária que examinar as demonstrações contábeis da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

6.5.1 Aprovar, por maioria de votos, com a abstenção da acionista Eletrobras, após a análise dos currículos, a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão que se encerrará na data da realização da assembleia geral ordinária que examinar as demonstrações financeiras da Companhia do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020: (i) **Firmino Ferreira Sampaio Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633 – Gr. 708 – Leblon, Offices Shopping Leblon, CEP 22430-041, portador da Cédula de Identidade RG nº 005536790, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 037.101.225-20, para ocupar o cargo de presidente do Conselho de Administração; (ii) **Augusto Miranda da Paz Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65070-900, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.225.596, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 197.053.015-49, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; (iii) **Eduardo Haiama**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 12º andar, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa

Sul, CEP 70.308-200, portador da Cédula de Identidade RG nº 10011509-6, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 257.355.548-83, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e (iv) **Tinn Freire Amado**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 12º andar, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.536.768, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 033.589.836-09, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

6.5.1.1 Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º, da Lei das S.A. que ficará arquivada na sede da Companhia.

6.5.2 Os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento, nos termos do item 6.5.1.1 acima, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

6.6 Aprovar, por maioria de votos, com a abstenção da acionista Eletrobras, a destituição das seguintes pessoas, eleitas na assembleia geral ordinária da Companhia, realizada em 27 de abril de 2017 e na assembleia geral extraordinária da Companhia, realizada em 21 de junho de 2017, dos respectivos cargos de membros do Conselho Fiscal da Companhia, com prazo de mandato a findar-se na assembleia geral ordinária da Companhia que examinar as demonstrações contábeis da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018: (i) **César Antonio Bordin**, como membro efetivo; (ii) **Paulo Sérgio dos Santos Sarges**, como membro efetivo; (iii) **Renê Sanda**, como membro efetivo, (iv) **Eduardo da Costa Ramos**, como membro suplente; (v) **Maurício Almeida Ribeiro**, como membro suplente; e (vi) **Aloísio Macário Ferreira de Sousa**, como membro suplente.

6.6.1 A destituição dos Srs. **César Antonio Bordin, Paulo Sérgio dos Santos Sarges, Renê Sanda, Eduardo da Costa Ramos, Maurício Almeida Ribeiro e Aloísio Macário Ferreira de Sousa** dos seus respectivos cargos de membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da

Companhia, aprovada no item 6.6 acima, produz efeitos imediatos, a partir da presente data.

6.6.2 Em conformidade com a nova redação do estatuto social da Companhia, o Conselho Fiscal passará, nos termos do artigo 20, a ser um órgão de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

6.7 Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para efetivar as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Teresina/PI, 17 de outubro de 2018.

**Mesa:**

---

Firmino Ferreira Sampaio Neto  
**Presidente**

---

José Silva Sobral Neto  
**Secretário**

**Acionistas Presentes:**

---

**Equatorial Energia S.A.**

Augusto Miranda da Paz Júnior – Diretor Presidente / Tinn Freire Amado – Diretor sem designação específica

---

**Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras**

p. Danilo Sá Urtiga Nogueira

## ANEXO 1

### **ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ**

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia é denominada COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, utilizando a abreviatura CEPISA, é uma sociedade anônima de capital fechado, e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica n.º 01/2018 - ANEEL e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto explorar os serviços de energia elétrica, conforme o respectivo contrato de concessão, realizando, para tanto, estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e redes de distribuição de energia elétrica, e a prática dos atos de comércio necessários ao desempenho dessas atividades.

Parágrafo Único - A Cepisa desenvolverá também atividades de pesquisa e aproveitamento de fontes alternativas de energia, visando a sua transformação e consequente exploração como energia elétrica.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

#### CAPÍTULO II

#### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social autorizado da Companhia é de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), e o capital subscrito e integralizado é de R\$ 1.272.797.054,06 (um bilhão, duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, cinquenta e quatro reais e seis centavos), correspondente a um total de 779.254.164 (setecentos e setenta e nove milhões, duzentas e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro) ações, divididas em 744.160.567 (setecentos e quarenta e quatro milhões, cento e sessenta mil, quinhentas e

sessenta e sete) ações ordinárias, e 35.093.567 (trinta e cinco milhões, noventa e três mil e quinhentas e sessenta e sete) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações são consideradas indivisíveis e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias. Às ações preferenciais não cabe direito de voto.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais gozarão de prioridade na distribuição de dividendos e recebimento de dividendos anuais no montante equivalente no mínimo a 10% (dez por cento) calculados sobre o valor da parcela de capital por elas representado; e prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Terceiro – As ações preferenciais adquirirão o direito de voto se a Companhia, por 3 (três) exercícios consecutivos, não pagar os dividendos, direito que conservarão até o pagamento.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse

direito, não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, nos termos do art. 8.º, § 1.º, II, da Lei 10.303/2001.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos, integrados por membros do próprio Conselho de Administração ou por outros membros da administração da Companhia.

### CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 11 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração se reunirá para a escolha do substituto que permanecerá no cargo pelo restante do mandato.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho de Administração por carta, e-mail ou telegrama, com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. Os conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo conferência, sendo considerados presentes à reunião.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 2 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto Social;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento:
  - (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou



não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;

(l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;

(m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;

(n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;

(o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e

(p) escolher e destituir os auditores independentes.

## CAPÍTULO V

## DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 02 (dois) Diretores Executivos, sendo um deles o Diretor-Presidente e os demais membros eleitos para compor a Diretoria Executiva não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o substituto. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

(a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (vi) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (vii) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração; e

(b) Competirá aos diretores sem designação específica: (i) a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente, devendo

a convocação ser enviada por escrito com 1 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões da Diretoria Executiva caberá ao Diretor-Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões da Diretoria Executiva é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Artigo 18 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 19 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria Executiva neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iii) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; e
- (iv) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 19 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras para garantia de financiamentos e para movimentação de contas poderão ter validade superior a 1 (um) ano, ficando restritas ao prazo do respectivo contrato de financiamento.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

## CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo

instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

## CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Terceiro – Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, os dividendos mínimos e prioritários das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previsto no parágrafo segundo acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% (cem por cento) do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte.

Parágrafo Quinto – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pela Diretoria Executiva. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Sexto – A partir de 2020, o descumprimento por parte da Companhia dos critérios de eficiência com relação à gestão econômico-financeira definidos no anexo II do Contrato de Concessão por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos poderá, conforme regulação do Poder Concedente e sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, implicar na limitação da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à reserva legal (art. 193 da Lei n.º 6.404, de 1976) e à reserva para contingências (art. 195 da Lei n.º 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequente entregues ao Poder Concedente.

## CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à prévia aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

## CAPÍTULO X GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

Artigo 27 - A Companhia se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial.

Parágrafo Primeiro – A Companhia obriga-se a observar a regulação do Poder Concedente sobre governança e transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Parágrafo Segundo – A Companhia manterá junto ao Poder Concedente, desde a assinatura do Contrato de Concessão, declaração de todos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caso instalado, afirmando que compreendem

seu papel e responsabilidades decorrentes da gestão de um serviço público essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela prestação de contas ao Poder Público, atualizando as declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo Terceiro – A Companhia obriga-se a:

- (i) – publicar suas demonstrações financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;
- (ii) – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais relacionadas à exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica; e
- (iii) – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.

Parágrafo Quarto – A Companhia deverá alterar, se necessário, e manter inscrito em seus atos constitutivos, durante toda a concessão, as obrigações previstas no Art. 26 do presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO XI LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

\*\_\*\_\*